

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 088/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 080/2021

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a providenciar retificação de escritura de doação.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

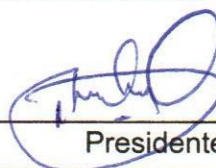
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 08 / 2021



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 08 / 21

APROVADO 10 / 08 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 08 / 21

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 77 / 2021

Data: 10 / 08 / 21



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 074/2021

Santa Fé do Sul, de 06 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Nos anos 90, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul promoveu a desapropriação amigável da área da matrícula nº 14.777 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, nos termos do Decreto nº 1.679, de 04 de outubro de 1995 e logo em seguida, após aprovação da Câmara Municipal, fez uma doação da área para a empresa JR – Santa Fé Pavimentação e Construção Ltda, sendo uma doação com encargos e condições, buscando fomentar a geração de empregos e renda e as atividades industriais e comerciais na cidade, conforme expresso na Lei nº 1.903, de 17 de novembro de 1995.

No dia 16 de agosto de 1996, após comprovar o cumprimento das condições e encargos estabelecidos no parágrafo único do Artigo 1º e alínea “a” do Artigo 2º da Lei nº 1.903/1995, a JR – Santa Fé Pavimentação e Construção Ltda. recebeu a escritura pública de doação da área, lavrada nas Notas desta cidade.

As condições impostas foram: **a)** no prazo de 180 (cento e oitenta dias) instalar uma usina de asfalto, que até hoje está instalada e consolidada sobre a área, em plena atividade, sendo uma das empresas de asfalto referencias da região Noroeste do Estado de São Paulo; **b)** Pagamento do encargo de aplicação de 1.667 m² de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de Santa Fé do Sul.

Contudo, foram impostos gravames sobre a área pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do “habite-se do prédio” (conforme alínea “c” da Artigo 2º), e não havia qualquer condição para instalação de prédio, apenas para instalação de uma Usina de Asfalto.

Apesar da empresa ter edificado sua sede sobre a área e isso constar no cadastro imobiliário da prefeitura há tempos e é um fato público e notório, acabou não regularizando as edificações e não possui habite-se da edificação, motivo pelo qual não há sentido a perpetuação de uma imposição de gravame que não foi objeto da doação e dos encargos impostos e já cumpridos pela donatária.





Ademais, a empresa sempre desenvolveu sobre a área suas atividades industriais e comerciais, sempre foi positiva sua curva de crescimento em termos de faturamento e geração de empregos, e é uma das principais construtoras sediadas nesta cidade.

Desta forma, tendo a empresa cumprindo de forma regular com os encargos impostos, devem ser autorizadas a retificação da escritura de doação, nos termos deste Projeto de Lei, permitindo-se a utilização do imóvel de forma ativa pela donatária, inclusive com a utilização para garantir operações financeiras, prática comum e corriqueiras no mercado, e a empresa não possui essa disponibilidade imobiliária para caucionar suas operações por conta dos gravames ativos.

Vale destacar aqui que a alienação fiduciária aqui tratada nesta Lei, encontra respaldo atual, nos exatos termos do artigo 19, da Lei nº 2.444, de 30 de novembro de 2007 (Lei do ProEmpresa), sendo concedido a todas as doações efetivadas sob o posteriores a edição desta Lei, não havendo motivos para que seja diferente com a doação ocorrida sob a égide da lei ora debatida, podendo tal instrumento servir para ampliação da estrutura da empresa, gerando assim, por consequência, mais empregos no Município.

A presente proposição é essencial para autorizar a Prefeitura Municipal a adotar todas as medidas para regularização dos imóveis da Estância Turística de Santa Fé do Sul, nos termos do que de fato está consolidado.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a providenciar retificação de escritura de doação.

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a retificação da escritura de doação da Matrícula nº 14.777, autorizada pela Lei n. 1.903, de 17 de Novembro de 1995, nos termos que abaixo especifica.

§1º. O termo inicial de contagem do lapso temporal do prazo de cinco anos do encargo de proibição de venda ou alienação, constante da alínea "c", do Artigo 2º da Lei nº 1.903, de 1995, passa a ser a data da lavratura da escritura de doação.

§2º. Fica autorizada a alienação fiduciária ou hipotecária do imóvel doado em favor de instituição financeira, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para aquisição de equipamentos bens a serem incorporados ao patrimônio da empresa, bem como para construção ou ampliação de construções no terreno.

§3º. Ficam mantidos os demais encargos previstos na Lei n. 1.903, de 1.995.

Art. 2º. As despesas com a escritura e registro correrão por conta do donatário.

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 06 de agosto de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
10 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
09 AGO. 2021
PROT. Nº 493
PROTOCOLO



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 80/2021**, de autoria do Executivo Municipal,
cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a providenciar
retificação de escritura de doação."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de agosto de 2021


Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão


Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator


Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
10 / 08 / 21

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 088/2021

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a providenciar retificação de escritura de doação.


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça